

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO MORRO DO PIRES 2025 (MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA).

END: N°. RUA DR. BORMAN N°. 23 – SALA 915 – CENTRO – NITERÓI / RJ.

CONTRATO N°. 013/2026

PROCESSO N°. 990/190309/2025

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **N°. 990/190309/2025**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **03/03/2026** com término previsto para **28/12/2026** a execução de obras e/ou serviços de “**CONTENÇÃO DE ENCOSTA EM 03 PONTOS NA RUA DIONÍSIO MENDES - MORRO DO PIRES - ENGENHOCA - NITERÓI / RJ**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N°. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **10 (Dez) Meses e o prazo de vigência do Contrato de 16 (Dezesseis) meses.**
5. O valor global estimado é de **R\$ 17.790.780,15 (Dezessete milhões, Setecentos e Noventa Mil, Setecentos e Oitenta Reais e Quinze centavos).**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Samila Maria Gomes Ribeiro, Diogo Nogueira Guimarães e Fiscal Marlon Felipe de Siqueira.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 03 de março de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Recebemos em: **03/03/2026**

Samila Maria Gomes Ribeiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Assinatura e carimbo da firma

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Marlon Felipe de Siqueira

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * ROGERIO MORENO PERLINGEIRO (***.195.877-**) em 02/03/2026 17:07:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**) em 03/03/2026 09:25:11 com assinatura simples
- * Marlon Felipe de Siqueira (***.961.817-**) em 03/03/2026 09:26:02 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueredo (***.362.707-**) em 03/03/2026 09:43:57 com assinatura simples
- * Samila Maria Gomes Ribeiro (***.714.877-**) em 03/03/2026 12:19:36 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 03/03/2026 14:51:31 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a7dba94f-99f6-4ef9-9cfe-96f1d6a54fee>

